

Quando mulheres espírito-santenses solicitam terras (1873-1889)¹

Pedro Parga Rodrigues
Rachel Gomes de Lima
Daiane Estevam Azeredo

Resumo

Trata-se de analisar solicitações de terras devolutas de autoria de três mulheres capixabas. Partiremos de documentos existentes nos fundos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Um terço dos casos encontrados desta província se referiam a pedidos realizados por pessoas do gênero feminino, diferente de outras localidades do Império onde não encontramos nenhuma mulher demandando propriedades. Existia, naquela sociedade, certas desigualdades de gênero e sociais na avaliação das requisições de terras realizadas pelo governo Imperial. As mulheres, de alguns grupos sociais mais do que outras, encontravam obstáculos em suas tentativas de adquirir terras devolutas por compra. Mas, ao mesmo tempo, agiam conscientemente para resguardar seus interesses territoriais.

Palavras-Chave: Mulheres. Propriedade. Brasil Império.

When Women from Espírito Santo demand lands (1873-1889)

Abstract

This paper analyses properties requests written by three women from Espírito Santo. We recurred to historic sources from Agriculture, Commerce and Public Ministry. Feminine gender people wrote one third of the property requests from this province. Nevertheless, we did not find any woman trying to buy properties in other parts of the

¹ Apoio do INCT Proprietas, do NUPEP e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de financiamento 001. Teve financiamento do CNPq – Edital Universal no 28/2018.

Brazilian Empire. We found social and gender inequalities in the government evaluation of those requests from that patriarchal society. There were obstacles to women, even more for some social groups, acquire properties from the Imperial State. However, they acted consciously in order of expanding their territory.

Keywords: Women. Property. Brazilian Empire.

Texto integral

Introdução

Trata-se de analisar três requisições de terras capixabas promovidas por mulheres. Estes casos foram recolhidos dos fundos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP) no Arquivo Nacional, assim como do acervo da Fundação da Casa Rui Barbosa. Eles tramitaram entre 1873-1889. Neste período, cresciam as contestações ao cativo. Proliferavam propostas de formação de colônias de imigrantes para complementar a escravidão no Espírito-Santo. A propriedade cativa, desde 1850, foi se concentrando nas mãos de poucos senhores. Os processos em tela percorreram as instituições públicas em um momento de acirramentos das tensões sociais. Neste contexto, mulheres propugnaram na imprensa pelo acesso à educação e o direito de voto (HAHNER, 1978, p. 65-111).

Os processos analisados tiveram uma tramitação similar à outras requisições de compra de terras devolutas. Eles foram abertos nas repartições da presidência da província, analisados pelos juízes comissários e, por fim, remetidos à Diretoria da Agricultura. Receberam pareceres dos funcionários de cada uma destas instâncias. O Decreto 5.512 de 1873 dividiu o MACOP em quatro diretorias: Central, da Agricultura, do Comércio e de Obras Públicas. A segunda seção da Diretoria da Agricultura lidava com diversos assuntos relacionados com a Lei de Terras de 1850. Esta repartição emitia o parecer decisivo sobre as solicitações de terras. Mas tomava as decisões tendo em vista informações produzidas anteriormente na esfera provincial.

Nos documentos dessa seção, foram encontradas nove requisições de terras localizadas no Espírito Santo, sendo seis promovidas por homens e três por mulheres. Uma autora e quatro autores foram atendidos. A Lei de 1850, o Aviso de 1873 e a Diretoria da Agricultura valorizavam, dentre outros, dois critérios para deferir tais demandas: o pretendente ter a posse das terras contíguas às demandadas e a capacidade para cultivar os quinhões almejados. João Chaves Ribeiro, um dos requerentes capixabas, sequer preenchia estes requisitos, mas foi agraciado pelo deferimento. Solicitações movidas por homens de outras províncias também tiveram os critérios legais descartados no momento da decisão. Na Amazônia, por exemplo, corriqueiramente foram regularizadas posses ilegais através de alienações para seus ocupantes (RODRIGUES, 2020, p. 83-103). Os homens espírito-santenses cujas reivindicação foram atendidas e as três mulheres argumentaram preencherem esses critérios valorizados pelas instituições. Mas só uma autora feminina teve seu caso deferido. Considerando as requisições de todo o Império, menos mulheres pediram terras. Mas as solicitações femininas foram mais comuns nas fontes desta província do que em outras.

No XIX, os cargos públicos eram comumente ocupados por homens. Entre 1873-1889, as fontes não apresentam nenhuma mulher trabalhando no MACOP. As mulheres não tinham direitos políticos e suas capacidades cíveis muitas vezes foram contestadas no XIX. Assim, eles tenderam a ter maior participação na produção das fontes oficiais. Isto favoreceu uma penumbra sobre a atuação das personagens femininas. Pesquisadoras sobre a questão agrária no final do século XX também reclamam das lacunas nas fontes no que se refere à questão de gênero. Carmen Diana Deere e Madalena León apontam as deficiências dos censos agrícolas para uma abordagem acerca das desigualdades de gênero relativa à propriedade (DEER, 2003, p. 101). As mulheres oitocentistas aparecem menos nos documentos, mas o simples fato de estarem presentes revela seu papel na busca de direitos à terra. Deer e Lón destacam a relevância de estudar “a questão da importância relativa de diferentes formas de aquisição de terra,

na contribuição para a diferença de gênero na propriedade fundiária” (DEER, 2003, p. 102). Interessa-nos o empenho de três mulheres em comprar terras do governo.

O primeiro Código Civil brasileiro foi promulgado em 1916. No XIX, as Ordenações Filipinas permaneciam como uma das fontes jurídicas. Em suas prescrições, as mulheres deveriam ser tuteladas pelo pai ou marido. Além disso, “O direito brasileiro oitocentista tinha mecanismos que faziam com que as atividades econômicas das mulheres fossem, por vezes, judicialmente apagadas e desconsideradas” (PAES, 2018, p. 97). Em processos estudados por Mariana Paes - e em alguns papéis da Diretoria da Agricultura - apenas os nomes dos maridos eram explicitados, restando às mulheres serem mencionadas somente como esposas. Era comum títulos dominiais de senhoras casadas serem invalidados sob o argumento de ausência da capacidade civil (PAES, 2018, p. 96-104). Era uma estratégia comum em conflitos fundiários o questionamento de documentos assinados por pessoas do gênero feminino da parte rival, negando-as a prerrogativa de exercerem autonomamente atos da vida civil. Porém, as viúvas tinham “(...) alguma margem de manobra (...)” (PAES, 2018, p. 101). Elas recorriam a seus status para assegurar o reconhecimento de sua capacidade civil e, assim, dos títulos por elas firmados (PAES, 2018, p. 101).

Mas não é possível restringir a realidade social às fontes legais. As mulheres resistiram, interpretaram as legislações e assumiram o protagonismo de suas famílias. Este é o caso das nossas personagens. As três solicitaram terras em seus nomes. Isto era possível para as viúvas ou órfãs, mas não só. As relações de gênero e familiares não eram iguais em todas as localidades do Império, tampouco para todas as classes. Existiram mulheres gerindo negócios familiares. Daiane Estevam percebeu a inserção feminina nas transações de crédito fluminenses do XIX (AZEREDO, 2016, p. 69-103). As mulheres estiveram envolvidas “(...) nas mais variadas atividades econômicas (...)” (PAES, 2018, p. 96), inclusive, “(...) no comércio negreiro transatlântico (...)” (PAES, 2018, p. 96).

Gilberto Freyre (1977), ao estudar as regiões açucareiras pernambucanas, formulou o conceito de família patriarcal. Esta estrutura domiciliar foi erroneamente

assumida como um padrão para diferentes contextos sociais e locais. Entretanto, estudos da década de 1970 em diante demonstraram a diversidade das relações familiares, assim como dos papéis exercidos pelas mulheres. Em um contexto de expansão das pós-graduações, apresentaram outras relações de poder existentes nos vários modelos familiares presentes na história do Brasil. A generalização da família patriarcal foi contestada. Historiadores encontraram “mulheres assumindo o mando da casa, gerindo negócios e propriedades” (SOIHET, 1997, p. 421). Descobriram que “(...) no início do século XIX, por exemplo, a família patriarcal não chegava a representar 26% dos domicílios” (SOIHET, 1997, p. 421). Foram encontradas: mulheres ganhadeiras sustentando suas famílias; solteiras; viúvas; etc. A historiografia também destacou a agência feminina (SOIHET, 1997, p. 421). A complexidade das relações de poder foi notada, destacando a existência de mulheres exercendo o poder sobre homens, como no caso de senhoras de escravos (SAFFIOTI, 1989). Nesta renovação, estudaram também as relações entre as mulheres e as propriedades, pluralizando as situações nas quais estas personagens exerceram direitos territoriais (METACALF, 1989). Estudos exploraram a interface entre as relações de gênero e a questão proprietária. Não está em nosso escopo realizar um balanço historiográfico detalhado sobre o assunto. Mas fazemos coro com a historiografia preocupada em destacar a resistência das mulheres e a diversidade na composição familiar, trazendo uma nova fonte: requisições de terra da Diretoria da Agricultura.

As diferenças de gênero não são desdobramentos da natureza, mas, sim, construção social e histórica. Por isso, estas relações variaram no tempo, no espaço e na hierarquia social. Não é possível supor uma única relação de gênero ou familiar para todo o território brasileiro oitocentista, tampouco para as mulheres espírito-santenses. As fontes jurídicas expressam leituras dos gêneros concebidos naquela sociedade, mas a realidade social não se restringe a uma norma. Seus dispositivos eram aplicados de forma diferente em cada localidade. Não é possível deduzir de seus comandos como eram vividas as relações de gênero no tocante à propriedade em todos os territórios. Nossas personagens controlavam os negócios das suas famílias. Luísa Amália Ferreira e

Maria do Espírito eram proprietárias de cativos com diferentes posições nas redes de poder. Isabella Putine era imigrante italiana. Eram todas mulheres, mas experimentavam a sociedade de forma diferente. A Diretoria da Agricultura lidou de forma diferenciada com suas solicitações, deferindo apenas uma.

Ter em mente o caráter dinâmico das relações de gênero não significa abandonar a existência de desigualdades. Nas fontes da Diretoria da Agricultura encontradas, existiram menos mulheres do que homens requerendo terras ao governo. Ainda assim, elas estavam lá presentes, agindo para ampliar seus direitos à terra. Por um lado, não é válido aceitar a exclusividade masculina sobre a propriedade pressuposta na fórmula patriarcal. De outro, não é recomendável apagar as desigualdades de tratamento dadas pelas repartições estatais. Sobretudo, é preciso afirmar a resistência feminina na peleja por propriedades. Nos interessa as estratégias delas e os obstáculos enfrentados. Elas buscavam comprar terras estatais utilizando argumentos socialmente aceitos e amplamente citados em outros processos. Ainda assim, seus pedidos não tiveram o mesmo tratamento dado pelos funcionários públicos às requisições de autores masculinos. Os processos evidenciam, de um lado, o protagonismo destas mulheres. De outro, indicam os limites com os quais elas interagiam.

Os casos encontrados são insuficientes para representar estatisticamente a desigualdade de gênero no Espírito Santo. Apenas nove processos movidos nesta província foram encontrados. Porém, os contornos da desigualdade ficam mais evidentes quando percebemos que, nas fontes encontradas, esta foi a única província com solicitações de terra realizadas por mulheres. De um total de 35 requisições movidas entre 1873 e 1889, apenas 3 foram protagonizadas por mulheres. O conjunto de fontes utilizados foram provenientes da Diretoria da Agricultura. Desta forma, é possível que requisições tenham sido perdidas ou indeferidas em instâncias anteriores. Isto ainda seria um indicador de uma desigualdade, pois poderíamos afirmar que menos requisições movidas por mulheres chegaram no estágio final da decisão administrativa. De qualquer forma, não utilizaremos ferramentas estatísticas. Trata-se de analisar qualitativamente

três casos iniciados por autoras femininas. Pretende-se observar as experiências de três autoras em suas tentativas de comprar terras devolutas entre 1873-1889.

O indeferimento

No dia 19 de julho de 1876, Luísa Amália Ferreira solicitou por compra um terreno contíguo aos seus domínios, localizados no interior do Espírito Santo. Ela afirmava ser “(...) senhora e possuidora de um prazo de terras com cultura de café e morada habitual no lugar denominado Santa Maria” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1). Demandava áreas devolutas, pois as que dizia possuir seriam “(...) insuficientes pelo desejo que tem de estender a sua cultura de café e cana (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1). Ela desejava comprar “(...) o pequeno terreno que lhe fica pelos fundos da dita fazenda, bem como também o prazo também pequeno (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1). Segundo um Dicionário da Língua brasileira da primeira metade do XIX (PINTO, 1832, p. 108), o prazo era uma propriedade cujo senhor concedia o domínio útil para um foreiro. O domínio útil era o direito vitalício de produzir no bem, restando-lhe pagar certa pensão anual. Desta forma, Luísa Amália demandava a propriedade plena sobre uma área e, ainda, o domínio útil de outra.

Ao seu favor, a autora anunciava ter capacidade para lavrar estas terras, bem como possuir as áreas contíguas. A escolha destes argumentos era intencional, pois a autora possuía conhecimento da legislação e a citava: “(...) desejando ser preferida a outro qualquer proponente nos termos do art. 15 da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, mesmo porque a suplicante possui escravatura suficiente (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1). De acordo com este dispositivo jurídico, “Os possuidores de terra (...) terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, contanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessários para aproveitá-las”. Essa norma e o Aviso de 1873 valorizavam requerentes de terras que cultivassem as terras vizinhas da área solicitada.

A própria Diretoria da Agricultura costumava favorecer os requerentes com posses contíguas às terras demandadas e capacidade para cultivá-las. Em algumas circunstâncias, seus funcionários abriam brechas para quem possuísse irregularmente a área desejada. Mas foram raras as autorizações em que nenhuma destas condições ocorriam. A estratégia argumentativa da fazendeira espírito-santense dialogava, neste sentido, com os dispositivos legais e as compreensões dos agentes da referida repartição. Ela afirmava ter “(...) escravatura suficiente (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1) para o cultivo dos terrenos solicitados, indicando possuir forças para produção. A letra da lei não exigia a propriedade de escravos. Mas, como os argumentos da autora dialogavam intimamente com concepções existentes no governo, não é difícil supor que, naquela sociedade escravista, alguns agentes estatais associassem a exigência de forças para o cultivo com a posse de cativos. A menção aos escravos poderia ser uma estratégia de se diferenciar socialmente, recorrendo a sua posição para conquistar os seus objetivos. A solicitante ainda enfatizou serem pequenos os terrenos requeridos. É possível deduzir disto uma preocupação em dialogar com os seus interlocutores, pois, no Rio Grande do Sul e no Espírito Santo, a Diretoria da Agricultura tendeu a favorecer os solicitantes de terrenos ditos pequenos. Ela conhecia a legislação e sabia usar as expectativas dos funcionários públicos ao seu favor.

Entretanto, isso não foi suficiente para conseguir as terras almeçadas. O inspetor Geral de Terras e colonização, José Cupertino Coelho, emitiu parecer, em 20 de dezembro de 1876, propondo o indeferimento da petição. Ele provinha de uma família recifense de magistrados, bem como havia se formado em matemática e ciências naturais na Faculdade Nacional de engenharia. O documento assinado por ele citava as propostas do engenheiro Gabriel Emilio da Costa, para quem a requisição poderia ser deferida, desde que observadas as disposições do aviso de 19 de julho de 1873 (FERREIRA, 1876-1877, p. 5-6). A fazendeira possuía a capacidade para o cultivo requisitada por este ordenamento. Porém, o inspetor propôs não serem alienadas as terras para a peticionária. Esta negativa foi referendada pela decisão final do ministério. No dia 19 de abril de 1877, o governo provincial remeteu o parecer desta repartição e do juiz

comissário José Alves da Cunha Bastos para a Diretoria da Agricultura. O documento assinado por José Alves defendia o indeferimento, argumentando: “(...) sem que ela proceda a medição das que possuí, não se sabe nem se pode discriminar as terras devolutas com as particulares; tanto mais que as escrituras de compra das terras com os limites que dão, abrange todo terreno a encontrar com outros moradores (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 9). O chefe da Diretoria da Agricultura, Machado de Assis, concordou em maio de 1877: “A meu ver, a informação do juiz comissário é bastante para propor a V. Ex. o indeferimento desta pretensão” (FERREIRA, 1876-1877, p. 11).

A imprecisão dos limites fundiários depunha contra a requerente. Era possível que ela buscasse títulos dominiais para futuramente ser favorecida em embates com vizinhos. Seus domínios, segundo o juiz comissário, se estendiam até aos de outras pessoas. Talvez nem existissem terras devolutas. É viável supor pretensões da fazendeira de realizar uma ofensiva sobre terrenos alheios. Era muito comum potentados utilizarem os limites fluídos de seus quinhões para ampliar seus poderes sobre os habitantes de territórios contíguos. Na resolução de outra solicitação de terra capixaba daquela mesma década, o inspetor Alfredo Chaves afirmara: “(...) são mais aproveitadas as terras distribuídas por pequenos agricultores, já porque assim procedendo-se, evitam-se possuidores de extensos terrenos, sempre propensos a cometerem abusos contra os pequenos agricultores e seus vizinhos” (FERREIRA, 1876-1877, p. 1). No processo de Luísa Amália, o diretor da colônia Santa Leopoldina, apresentou olhar semelhante, considerando “(...) inconveniente a concessão de grande quantidade de terras à particulares no referido município (...)” (FERREIRA, 1876-1877, p. 8). Para ele, a presença de grandes propriedades prejudicaria a colonização.

O uso de colonos foi uma marca do Espírito Santo, sendo comuns solicitações de terras dedicadas a fundar núcleos (PRADO, 2018, p. 66). À exemplo do Rio Grande do Sul, foi comum os agentes estatais valorizarem a imigração e a ocupação do território por pequenos detentores nesta província. Predominaram cafezais menores que os fluminenses na localidade (PRADO, 2018, p. 65). Eram comuns nos relatórios provinciais a menção à necessidade de atrair famílias imigrantes para ocuparem o solo e produzirem.

Os ministros indicavam a necessidade de medir e demarcar os domínios capixabas. A existência de limites sem serem estremados gerava, segundo as autoridades, conflitos territoriais (PRADO, 2018, p. 66). Desta forma, o indeferimento dialogava com as expectativas dos presidentes de província, ministros, diretores de colônias e outros agentes implicados nas formulações da política agrária para o Espírito Santo.

Para alguns intelectuais oitocentistas, as formas de propriedade existentes eram confusas. Baseados em uma noção de tempo futurista, eles propunham a consolidação de uma forma monista de propriedade. Buscavam sacralizar o domínio individual. Para isso, defendiam a demarcação e medição das terras. Enfrentavam – e/ou negociavam com – noções senhoriais de propriedade, nas quais a imprecisão dos domínios representava uma forma de aumentar o território possuído e, assim, o poder sobre os seus habitantes. Dialogavam com as pretensões dos potentados rurais de autogovernarem seus domínios. Estes mandões locais eram contra às propostas de regularização dos limites fundiários de suas fazendas, assim como de regular às relações de trabalho. Neste sentido, o indeferimento estava também imerso nas disputas políticas de seu tempo. A negativa também pode indicar que alguns funcionários públicos não restringiam capacidade de cultivo à propriedade sobre cativos. A requerente anunciou ser senhora de escravos, mas não recebeu deferimento.

Era mais fácil negar terra para proprietários com áreas imprecisas em uma província na qual o projeto de núcleos coloniais era forte, ainda mais em um processo cuja autora era uma mulher. Diretores de colônias propunham restringir o tamanho das propriedades nesta província. A cafeicultura ocorria em áreas menores do que no sul fluminense. Além disso, dependendo do gênero dos requerentes, as requisições legais poderiam ser exigidas mais ou menos severamente. Havia uma economia moral da aplicação dos critérios legais para deferir pedidos de terras. Interagindo com as relações de poder nas quais os processos estavam imersos, os funcionários possuíam maior ou menor autonomia para exigir o cumprimento dos dispositivos legais. As decisões ministeriais interagiam com as dinâmicas fundiária e/ou de gênero de cada localidade. A

fazendeira Luísa Amália agiu conscientemente no sentido de obter terras, mas sua intenção esbarrou em limites políticos, sociais e institucionais.

O caso inconcluso

Em 1888, “(...) Isabella Putine, italiana, viúva com filhos, moradora e residente no lugar denominado Rodeio Terceiro na ex-colônia do Rio Novo (...)”, solicitava ao governo imperial o “prazo nº 175” do III território deste mesmo núcleo colonial (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). Ao requerer a compra da área, a imigrante argumentava não ter “(...) mais terras para cultivar (...)” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602), pois o prazo de sua posse já estaria cultivado. Afirmava ainda que o quinhão requerido “(...) se acha abandonado por Affonso Marangone, há mais de cinco anos (...)” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602).

A região do Rodeio Terceiro, ou antiga colônia do Rio Novo, era marcada pela imigração europeia. Sua ocupação foi iniciada pela fundação de uma associação colonial para plantação de café em 1855 (PRADO, 2018, p. 67-75). Tratava-se de um contexto de criações de cafezais cultivados por colonos no Espírito Santo. A fundação deste núcleo colonial foi marcada por conflitos fundiários desta companhia com posseiros e indígenas sesmeiros previamente localizados neste território (PRADO, 2018, p. 66-67). O jornal o *Correio Mercantil*, em 22 de maio de 1855, denunciou o fundador da colônia Rio Novo, Caetano Dias da Silva, acusando-o falsificar títulos, utilizar de violência e fazer manobras políticas no sentido de expulsar os antigos habitantes da área onde estava sendo erguida esta unidade produtiva (PRADO, 2018, p. 109-110). Este ex-traficante de escravos e major da guarda nacional parece ter usado todas as artimanhas para fundar o núcleo colonial. Certas autoridades estimulavam a formação dessas colônias no Espírito Santo, argumentando existirem áreas sem culturas. Entretanto, os conflitos indicam que tais discursos silenciavam acerca dos direitos dos antigos habitantes do território.

Caetano Dias da Silva aproveitou políticas favoráveis à introdução dos imigrantes no Espírito-Santo para fundar a colônia do Rio novo. Sua direção sobre esse núcleo foi

criticada pelo viajante Johann Jakob Von Tschudi, nos seguintes termos: “A direção é das piores. O sr. Caetano Dias da Silva (...) reside quase sempre no Rio de Janeiro (...)” (TSCHUDI, 2004, p. 47). O estrangeiro criticava o tratamento dado aos imigrantes suíços, pois o diretor prometia “(...) desde sua chegada ou no menor tempo possível, um lote de terra de 280 a 300 mil pés quadrados (92 a 99 hectares), em propriedade perpétua (...)” (TSCHUDI, 2004, p. 47). Mas essas promessas não foram plenamente cumpridas. Concedeu-lhes somente “(...) lotes de floresta virgem na qual deviam fazer eles próprios o desmatamento (...)” (TSCHUDI, 2004, p. 47).

Inicialmente, Caetano Dias utilizou chineses cedidos pelo governo imperial, mas, em 1856, foram introduzidas famílias suíças (PRADO, 2018, p. 107). Alguns deles exerceram direitos de propriedade através das relações de enfiteuses. Trata-se de uma forma de propriedade partida na qual os imigrantes passaram a ser foreiros, adquirindo o direito de produzir e ocupar o bem em troca de pagamento de foros anuais. Mas existiam outras relações de trabalho na colônia. Em 1860, existiam 69 famílias de diferentes nacionalidades vivendo em lotes exclusivos, 277 atuando como foreiro de outrem e 20 como meeiros (GROSSELLI, 2008, p. 239).

Existiam na colônia portugueses, suíços, alemães, ingleses, franceses, belgas, holandeses, chineses e brasileiros (PRADO, 2018, p. 109). Entre os colonos, 208 eram homens adultos e 179 mulheres, sendo 102 casadas. Desta forma, não parecem terem sido incomuns as famílias diferentes da fórmula patriarcal. Além da existência de mulheres órfãs ou viúvas, a pluralidade cultural daquele núcleo colonial indica uma possível diversidade das relações de gênero. No contato com outras culturas, talvez mesmo os nacionais repensassem suas lógicas familiares. Isto pode ter contribuído para as requisições de terras realizadas por mulheres serem mais comuns no Espírito Santo. Segundo Rodrigo Ferreira, as mulheres da localidade exerceram “(...) as mais variadas atividades (...) e, muitas vezes, eram as responsáveis diretas pela manutenção de suas famílias (...)” (FERREIRA, 2008, p. 18). Além de realizar trabalhos domésticos, “Trabalhavam nas lavouras (...), contribuindo assim com grande parcela da produção da propriedade, e conseqüentemente da renda familiar” (FERREIRA, 2008, p. 18). Podiam

“(…) cuidar das galinhas, dos porcos, da horta, do leite, do queijo, dos filhos, além de costurar, bordar (...)”, assim como realizar “(...) o trabalho de parteira, benzedadeiras, rezadeiras e uma infinidade de outras funções dentro da sociedade” (FERREIRA, 2008, p. 18). Muitas chefiavam os lotes semeados pela família (FERREIRA, 2008, p. 122 & 133). Isto poderia acontecer em casos de viuvez, doença ou ausência do marido, mas também por outros motivos.

A colônia Rio Novo faliu em 1871, sendo assumida pelo governo imperial (CAVATI, 1973, p. 11). Na década de 1870, a diversidade cultural da Imperial Colônia do Rio Novo, como passou a ser chamada, aumentou e provavelmente a diversidade das relações de gêneros. Foram introduzidos italianos, tiroleses, cearenses e austríacos (PRADO, 2018, p. 111). Em 1870, existiam 859 habitantes, sendo 403 mulheres. Em 1877, havia 1251 pessoas do gênero feminino dentre 3954 habitantes (PRADO, 2018, p. 189). Em 1889, a população do núcleo totalizou 4000 pessoas. Os italianos se estabeleceram, em 1878, exatamente no Terceiro território deste núcleo, onde vivia, em 1888, a requerente. Neste território, existiam 372 lotes, sendo dois de até 15 hectares, 213 de 15-25, 155 de 25 a 30, dois de 30 até 40 e outros dois com mais de 40 hectares (GROSSELLI 2008, p. 346). Tradicionalmente, as terras de imigrantes italianos no Espírito-Santo eram pequenas propriedades cultivadas por relações de trabalho familiares e dedicadas à policultura (FERREIRA, 2008, p. 16).

A petulante almejava obter um emprazamento por compra do governo em áreas abandonadas desta colônia. Desta forma, sua experiência naquela sociedade era diferente de Luísa Amália. Ela era uma imigrante estabelecida em um núcleo colonial. Sua forma de entender as relações de gênero podia ser diferente da hegemônica ou ter se modificado na interação com outras culturas da colônia. Ela também não era proprietária de cativos. Indicava capacidade de cultivar as terras pretendidas. Mas comunicava isto de forma diferente da requerente anterior, não se afirmando senhora de cativos. Ressaltava ser laboriosa e ter cultivado as terras já possuídas. Dialogava, assim, com as expectativas do que seria um bom colono. Utilizava as expectativas dos funcionários da Diretoria da Agricultura em prol de seus interesses territoriais,

demonstrando, assim, sua imersão cultural nas redes de poder do Império. A indicação da autora sobre já ter produzido o território sob seu domínio era uma estratégia discursiva relevante. Além disso, anunciar que a área almejada havia sido abandonada também não era fortuito. Segundo o artigo 16 da Lei de 1848:

A cada uma das províncias do Império ficam concedidas (...) seis léguas em quadras de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos. Estas terras não poderão ser transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão ao domínio provincial se dentro de cinco anos os colonos respectivos não tiverem cumprido essa condição (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602).

Para provar o abandono das terras pretendidas, a requerente anexou ao requerimento um abaixo assinado, no qual quatro homens atestavam “(...) o prazo de que trata Isabella Putine, (...) se acha há cinco anos mais ou menos abandonados por Affonso Marangone, acrescentando mais que não existe no mencionado prazo cultura alguma (...)” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). Os direitos de seu antecessor teriam prescrito. Ela, por outro lado, preenchia os requisitos para comprar a área. O uso de declarações de vizinhos como argumento evidencia a importância do capital social naquela sociedade.

Em 11 de junho de 1888, João Capistrano do Amaral, 1º oficial da Diretoria da Agricultura, emitiu parecer aprovando a venda para a autora. Citava um documento da Inspeção Geral de Terras e colonização segundo o qual: “(...) se é certo que o lote se acha abandonado há 5 anos, o seu primitivo dono perdeu todo o direito (...) pelo que deve ser considerado devoluto, podendo ser vendido à suplicante” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). Citou o Inspetor Especial das Terras e Colonização que afirmara: “(...) a venda requerida só pode ter lugar em hasta pública, o que convém efetuar no prazo de 30 dias, para que não continue inculto o referido lote” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). Por fim, J. C. Amaral concluiu: “Concordo com a Inspeção Geral” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). Machado de Assis, na condição de chefe, por

sua vez, se pronunciou no dia 16 daquele mês: “Concordo. Entendo, porém, que a venda não se deve fazer antes de bem averiguado o abandono do lote; o simples atestado de cinco pessoas não parece bastante prova para o caso” (ARQUIVO NACIONAL, 5F-602). O processo terminava inconcluso.

Nenhum outro pedido encontrado terminou sem desfecho por razão semelhante. Quando havia alguma dúvida sobre a veracidade das informações, recorria-se aos juízes comissários da localidade para saná-las. Entretanto, mesmo esta hipótese não foi recorrente. Era mais comum aceitarem as declarações dos requerentes. Nenhum funcionário público demandou os títulos de propriedade da Luísa Amália sobre cativos. A titularidade sobre escravos possuía tantas imprecisões quando a dos direitos dominiais. A pluralidade de formas de demonstrar os direitos de propriedade era parte daquela sociedade. As fontes testemunhais eram aceitas em tribunais. Porém, neste caso, esse meio de prova foi considerado insuficiente. Havia, de certo, uma preocupação entre certos funcionários liberais oitocentistas de reduzir as fontes de comprovação dos domínios. Isto pode ter contribuído para a não conclusão do caso. O certo é que a valorização dos pequenos domínios e da colonização no território desta província não implicou em pronto deferimento da requisição em tela. A recorrência dos conflitos fundiários neste núcleo pode ser um dos motivos, ou ainda as leituras de gênero dos agentes estatais.

A solicitação aprovada

Em fevereiro de 1876, Mafalda Maria do Espírito Santo requereu por compra terrenos devolutos vizinhos de sua fazenda, localizada na freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim (ES). A área demandada possuía “extensão de 1500 metros sobre 1000 metros, mais ou menos” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 1-2). Chama atenção, o fato de os autos não conterem em nenhum momento as medidas precisas daqueles terrenos. A falta de uma medição exata era uma prática comum no XIX. A ausência desta informação era corriqueira nas escrituras de compra e venda oitocentistas. Nestas

fontes, as áreas dos quinhões negociados eram, por vezes, acompanhadas pela expressão “mais ou menos”, indicando uma despreocupação em precisar os limites fundiários. Entre 1870-1890, em Alegrete (RS), 22% das escrituras da região traziam a expressão “mais ou menos” após anunciar o tamanho das terras (GARCIA, 2010, p. 88). Esta prática também era comum na Corte (RODRIGUES, 2016, p. 140-142). Não foram encontrados estudos que avaliassem essas escrituras do Espírito Santo. Isso ocorria porque “(...) fazenda demarcada é propriedade finita, expansão dificultada; a indefinição dos limites da propriedade é aposta no futuro, esperança de usurpação do público e do alheio” (MOTTA 1998, p. 11). A opção por não precisar a área de um domínio poderia guardar relações com as disputas pelos limites fundiários locais, com o desejo da requerente de expandir seus domínios ou ser uma forma de evitar os embates típicos do processo de regularização.

Na petição, a autora apresentou confrontantes diferentes daqueles que seriam mencionados futuramente em seu inventário. Os limites de suas terras e/ou as relações de poder possivelmente se alteraram com o tempo. Mencionar um vizinho significava reconhecê-los e, por isso, era sempre um posicionamento nas tramas locais. O ato de omitir os nomes indica minimamente um não reconhecimento, na conjuntura de produção do documento, sobre os direitos de um confrontante. Mesmo sendo difícil oferecer uma explicação única para a imprecisão dos limites dos domínios da petionária, seu requerimento trazia indícios das querelas comuns no XIX. Neste quesito, sua requisição não era diferente da promovida por Luísa Amália. Esta foi a razão pela qual a outra solicitante teve seu pedido negado. Mafalda, porém, não teve o mesmo azar.

Sobre a sua fazenda, a petulante declarou, na requisição (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 1-2) e no Almanaque Laemmert (BIBLIOTECA NACIONAL, 1865, p. 410-411), possuir lavouras de cana e de café. Tratava-se dos dois produtos característicos de sua região, geralmente produzidos por cativos em pequenas terras (ROCH, 2000, p. 53-54). Esta localidade concentrava mais da metade dos escravos empregados na agricultura da província (GROSSELLI, 2008, p. 146). Indicar a existência de cultura nas terras vizinhas

era uma estratégia importante nas requisições de terra por compra. Isto sugeria tanto a capacidade produtiva e a posse sobre áreas contíguas. Além disso, Mafalda Maria do Espírito Santo mantinha a postura de súdita esperada dos cidadãos daquela sociedade imperial, afirmando pedir “(...) com todo o devido respeito pedir a V.M.I. que (...) estas terras sejam vendidas à suplicante pelo preço que aprovar ao governo de V.M.I.” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 1-2).

O filho mais velho de Mafalda, Joaquim Francisco Gomes, foi alferes e suplente de vereador no município de Itapemirim, no ano de 1865. Seu outro descendente, José Francisco Gomes, exerceu a função de fiscal no mesmo ano (BIBLIOTECA NACIONAL, 1865, p. 409). Ambos possuíam posições importantes na elite regional. Isto provavelmente contaria pontos a favor para a solicitação das terras naquela sociedade marcada pela política do favor e do prestígio. No Almanaque Laemmert, inclusive, o nome da fazendeira é seguido pela expressão “e filhos” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1865, p. 410), indicando que eles eram partícipes na administração dos bens da fazendeira. Talvez, isso explique ser a única mulher contemplada pelo deferimento nos processos encontrados nas fontes da Diretoria da Agricultura.

No dia 13 de junho de 1876, o engenheiro Deolindo José Vieira Maciel redigiu um parecer favorável, afirmando: “Eu julgo a peticionária no caso de poder bem aproveitar as terras que pede e consta me haver com efeito umas sobras devolutas” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 8). Em 8 de julho daquele mesmo ano, o Inspetor Geral das Terras e Colonização, Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, concordou com o engenheiro: “À vista destas informações, e uma vez que se verifique não pertencerem a domínio particular, parece-me não haver inconveniente em serem elas vendidas à suplicante” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 6). Neste sentido, os argumentos dela tinham eco entre os agentes da sua localidade. Os funcionários da inspetoria destacaram a capacidade da autora de cultivar as terras solicitadas para justificar o deferimento.

Em 11 de julho de 1876, Machado de Assis retomou os argumentos do engenheiro e da Inspetoria. Entretanto, o texto de Machado destacava a diferença entre o afirmado pelos funcionários que lhe precederam. O parecer da inspetoria atribuía ao

engenheiro a informação de que “(...) tais terras não pertencem ao domínio particular” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 3-4). Entretanto, afirmava o funcionário ministerial: “Relativamente a esta cláusula devo dizer que o engenheiro Maciel, na informação dada, declara: “consta-me haver com efeito umas sobras devolutas”. A afirmação é categórica. Contudo, pode-se incluir a ressalva no aviso de concessão” (ESPÍRITO SANTO, 1876, p. 3-4). Neste sentido, Machado deixava claro a diferença entre afirmar existir algumas sobras devolutas e que a área total das terras solicitadas não pertenceria ao domínio particular. Mas isto não era, para ele, razão para o indeferimento. Bastava inserir um adendo no termo de concessão.

A preocupação machadiana de colocar a ressalva no documento e de diferenciar as informações prestadas pelos dois colegas não era pura formalidade. A requerente havia demandado terras com dimensões imprecisas. O engenheiro havia simplesmente informado que na área solicitada haveria algumas sobras devolutas. Isto é diferente de afirmar que a totalidade destas terras não pertenceriam a outros agentes privados. Neste sentido, era necessário colocar o adendo para impedir a requerente de usar futuramente o termo de compra daquelas terras contra terceiros que porventura ocupassem o território antes dela adquirir. Tratava-se de evitar produzir títulos para ela usar em conflitos com os vizinhos. Os limites territoriais não eram precisos, na maior parte do Império. A própria Diretoria da Agricultura corriqueiramente contornava os dispositivos da Lei de 1850, permitindo a ampliação dos prazos de medição e demarcação das terras. O Estado não possuía conhecimento preciso sobre as áreas ocupadas pelos particulares daquela localidade. A precaução de colocar a ressalva apontada por Machado era necessária. Tratava-se de assegurar os direitos de confrontantes. Eram comuns artimanhas de agentes privados bem relacionados no sentido de criar títulos dominiais para se sobressaírem em disputas territoriais com vizinhos. Todo cuidado era pouco.

Machado de Assis, entretanto, não tematizou a imprecisão dos domínios como forma de indeferir o pedido, diferente do que realizou no caso envolvendo Luísa Amália. Isso não impediu a aprovação do seu relatório pelo Diretor Bacharel Francisco Gusmão

Lobo. Mas existia uma diferença social entre elas. Somente encontramos inventário de uma das suplicantes consideradas neste artigo: Mafalda Maria do Espírito Santo. Ela também é a única das três a aparecer no Almanaque Laemmert. Esta fonte apresentava um "pequeno fragmento da sociedade, composto pelos grupos mais abastados e poderosos" (MACHADO, 2011, p. 160). O Almanaque incluía só quem era capaz de pagar pelas publicações. Ou seja, ela era mais proeminente do que as outras duas mulheres. Mafalda Maria do Espírito Santo recebia o título de Dona. Este pronome de tratamento não era atribuído a qualquer uma (AZEREDO, 2016, p. 117-118). Essa designação provinha de hereditariedade e dependia das relações familiares. O estado de "Donas" viúvas atribuía certo poder as suas detentoras (ALENCAR, 2014, p. 10-40). O título indica que ela era uma fazendeira viúva respeitada em seu meio social, que possuía capacidade civil. Provavelmente possuía boas relações com os moradores do entorno e/ou com pessoas influentes.

Seu inventário foi aberto em 1886. Nesta fonte, o primogênito da fazendeira, Joaquim Francisco Gomes, é apresentado como vereador da legislatura de 1865. A fortuna dela foi avaliada em 16:386\$000, sendo composta pelas terras da Fazenda do Piabanha com dez mil pés de café e um quartel de mandioca, com casa de fazer farinha. A descrição das medidas da propriedade aparece em lápis, afirmando ter 800 braças de testada e ½ légua de fundos. Não há descrição das medidas laterais. Além da fazenda com plantações, compunham seus bens um sobrado, móveis, pastos, prataria, dez equinos, poucas joias e treze escravos. Os cativos seriam matriculados em razão da Lei do Ventre Livre, possuindo entre 18 e 44 anos. Após dedução das dívidas, o inventário totalizou 13:048\$440.

Comparando o caso de Mafalda Maria do Espírito Santo com o de Luíza Amália, observamos que ambas as autoras lidavam com terras de extensões imprecisas. Esta realidade somente foi utilizada, entretanto, como prerrogativa para indeferir o pedido de uma das requerentes. Mafalda Maria demandava uma área de "mais ou menos" determinado tamanho, mas sua solicitação foi deferida. As autoridades precisaram evidenciar a dificuldade em saber se os domínios requeridos por esta última fazendeira

seriam devolutos em sua totalidade ou teria quinhões ocupados por terceiros. Ainda assim, somente o pedido de Mafalda foi deferido. As fontes deixam claro o fato dela ser uma figura com um certo status em sua região. Talvez, este seja um dos motivos.

Conclusão

As mulheres aqui consideradas foram agentes de suas histórias. Elas solicitaram terras devolutas, utilizando os argumentos esperados pelas autoridades. Suas estratégias foram semelhantes à dos homens, considerando as normas jurídicas em vigor e dialogando com as expectativas de seus interlocutores. As autoras agiam conscientemente ao demandar terras do governo. Foram agentes de suas histórias e da vida econômica oitocentista.

Ainda assim, suas vozes não reverberaram da mesma forma que os agentes masculinos. As requisições de terrenos dos homens tenderam a ser mais deferidas do que as das mulheres e/ou chegaram mais frequentemente nas últimas instâncias de decisão. Houve desigualdade na tramitação. Elas fizeram suas histórias, mas dentro das relações de poder existentes. A diferenciação não se deu apenas do ponto de vista do gênero, mas também da condição social. Tanto o pedido de Luísa Amália quanto o de Mafalda do Espírito Santo não apresentaram as medidas exatas dos terrenos solicitados, porém somente a mais proeminente conseguiu deferimento. No caso da imigrante italiana, as fontes testemunhais foram desconsideradas, a despeito de serem aceitas nos tribunais oitocentistas. Neste sentido, as desigualdades sociais e de gênero se inter cruzaram em nossos casos. Havia uma sobreposição entre diversas hierarquias.

Referências

Livros

ACHIAMÉ, Fernando. **O Espírito Santo na Era Vargas 1930-1937: Elites Políticas e reformismo autoritário**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

- ALENCAR, Ana Cecília F. de. **Declaro que sou “dona, viúva e cabeça de casal”:** **mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual do Ceará, 2014.
- AZEREDO, Daiane Estevam. **Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016.
- CAVATI, João Batista. **História da Imigração Italiana no Espírito Santo**. Belo Horizonte: São Vicente, 1973.
- FERREIRA, Rodrigo Paste. **Luta e labuta: o papel social e econômico da mulher imigrante na região de Venda Nova do Imigrante (ES). 1891 a 1927**. Dissertação de mestrado, Universidade federal do Espírito Santo, 2008.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- GARCIA, Graciela B. **Terra, Trabalho e propriedade: A estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)**. Tese de doutorado em história, Universidade Federal Fluminense, 2010.
- GROSSELLI, Renzo Maria. **Colônias imperiais na terra do café: camponeses trentinos (vênetos e lombardos) nas florestas brasileiras, Espírito Santo: 1874-1900**. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008.
- LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- MACHADO, Laryssa da S. **Retratos da escravidão em Itapemirim-ES: uma análise das famílias escravas entre 1831-1888**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Espírito Santo, 2019.
- MOTTA, Márcia M. **Direito à terra no Brasil: A gestação do conflito (1795-1824)**. São Paulo: Alameda, 2009.
- MOTTA, Márcia M. **Nas fronteiras do Poder. Conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.
- PAES, Mariana A. Dias. **Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2018.
- PRADO, Solange Faria. **O poder e a luta pela propriedade da terra no Vale do rio Iconha/Piúma: o caso Thomaz Dutton Junior (1870-1906)**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Espírito Santo, 2018.
- ROCHA, Gilda. **Imigração estrangeira no Espírito Santo: 1847-1896**. Vitória: [s.n.], 2000, 2000.
- RODRIGUES, Pedro Parga. **As frações da classe senhorial e a Lei Hipotecária de 1864**. Niterói: Eduff, 2016.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- Scott, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Nova Iorque: Columbia University Press, 1990.

Capítulos de Livros e publicações de ata de congressos

COLLING, Ana Maria. O lastro Jurídico e Cultural da Violência contra a mulher no Brasil. **XXVIII Simpósio Nacional de História**, 28, 1-16, 2015.

CRUZ, Vanessa Caroline; SOUZA, Silvia Martins. Representações sobre a honra e a sexualidade feminina no Livro V das Ordenações Filipinas: O Estatuto jurídico da mulher no direito português do Período colonial. **XI Seminário de Pesquisas em Ciências Humanas**, 27 a 29 de julho de 2016, vol 11. Londrina, 1271-1280, 2016.

HAHNER, June. *The XIXth century feminist press and women's right in Brazil* In: LAVRIN, Asunción (org.). **Latin America Women**, Westport, Greenwood Press, 65-111, 1978.

MACHADO, Marina. *Almanaque Laemmert* In MOTTA, Márcia. GUIMARÃES, Elione. (orgs.), **Propriedades e Disputas. Fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro. Niterói: EDUFF, 160, 2011.

MOTTA, Márcia M. *Feliciana e a botica. Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX)* In LARA, Silvia H; MENDONÇA, Joceli (orgs.), **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

SOIHET, Rachel (1997). *História das Mulheres* In CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo, **Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

Artigos

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, 20.2, 27-55, 2015.

DEER, Carmen Diana; LEÓN, Magdalena. Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina. **Sociologias**, 5, 10, p. 100-153, 2003.

METACALF, Alida (1989). Mulheres e propriedade: filhas, esposas e viúvas em Santana de Parnaíba no século XVIII. **Revista da SBPH**, 5, 19-30, 1989.

RODRIGUES, Pedro Parga (2020). A Diretoria da Agricultura sob a chefia de Machado Assis: Os processos de solicitação de compra de propriedade no Amazonas (1887-1889). **Revista Maracanan** (Rio de Janeiro), 23, 83-103, 2020.

PERROT, Michelle. Práticas da Memória Feminina. **Revista Brasileira de História**, 9.18, 09-18, 1989.

Fontes

Manuscritas

ARQUIVO NACIONAL, Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Fundo GIFL, Seção de Guarda Codes, notações: 4B-13 a 14; 4B-174 a 177; 4I-59; 5B-256; 5F-229; 5F-262; 5F-291; 5F-292; 5F-361; 5F-464; 5F-602 a 605; 6D-60; 1B-34 a 84; 1B-171; 1B1-55.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Almanaque Laemmert: Almanak administrativo, mercantil, e industrial do Rio de Janeiro 1873-1889*.

GOMES, Joaquim Francisco. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Fundo Fórum de Itapemirim, Série Família, “Inventário de Mafalda Maria Do Espírito Santo”, caixa. 02.

Impressas

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Prazo* In **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

TSCHUDI, Johann Jakob Von. **Viagem à província do Espírito Santo: imigração e colonização suíça – 1860**. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2004.

Internet

ESPIRITO SANTO, Mafalda Maria, **Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo**, Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, 1876 (<http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>

(Consultado em 9/12/2019).

FERREIRA, Luísa Amália (1876-1877). **Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo**, Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, 1876-1877.

<http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>

(Consultado em 13/01/2020)

Usar ABNT para textos em português, conforme as diretrizes.

Follow current MLA guidelines for English or Spanish texts.

Os autores

Pedro Parga Rodrigues

SME – RJ / INCT Proprietas

Rachel Gomes de Lima

Universidade Cândido Mendes / INCT Proprietas

Daiane Estevam Azeredo

Doutoranda do PPGH UFRRJ / NUPEP

Recebido em 05/2022 • Aprovado em 06/2022 • Publicado em 07/2022